



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2016**

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza a aplicação dos dispositivos contidos nos Artigos 23 e 30, da Resolução nº 007, de 21/11/2014, e, dá outras providências.

**ANTONIO ARNALDO GURJON** -

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER,** que a Câmara

Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

**ARTIGO 1º** - Fica **AUTORIZADO** o Departamento de Recursos Humanos e Financeiro da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., proceder a aplicação dos dispositivos contidos nos Artigos 23 e 30 da Resolução nº 007, de 21/11/2014, ao funcionário EDUARDO MÉDICI DE SOUZA - Diretor Financeiro do quadro da Câmara Municipal, por preencher os referidos quesitos.

**Parágrafo Único** - Sendo que essa promoção por merecimento foi observado os seguintes itens para a concessão:

- I - Conhecimentos técnicos, considerando a capacidade do servidor em englobar a base de conhecimentos teóricos e a capacidade de aplicação prática dos mesmos;
- II - Capacitação e conhecimento do servidor no exercício das funções atribuídas;
- III - Atenção, qualidade e empenho no trabalho executado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**IV - Responsabilidade, considerando a maneira pela qual o servidor executa os trabalhos e a confiança que inspira quando uma tarefa ou atribuição lhe é determinada.**

**V - Assiduidade, considerando a frequência e a pontualidade do funcionário no cumprimento dos horários estabelecidos para prestação de seus serviços.**

**ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por contas de verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista, 18 de Outubro de 2016.**

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**